

# Caderno 3

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2011

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223140  
PORTARIA Nº 046/2011/SEJUDH/GAB.  
DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

DESIGNAR Oswaldo Dias Monteiro Neto, que exerce cargo comissionado de Secretário de Conselho para responder pelos seguintes: Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares Ameaçados no Estado do Pará - CONDEL-PROVITA/PA, Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte - PPCAAM/PA, Conselho Estadual de Justiça e Direitos Humanos - CEJDH/PA, Conselho Estadual Sobre Drogas - CONED/PA desta Secretaria, de acordo com a L E I Nº 7.029, DE 30 DE JULHO DE 2007, a saber.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO PARÁ, 17 DE MARÇO DE 2011.

Jose Acreano Brasil Jr.

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos,

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 223000  
PORTARIA: 168/2011**

Objetivo: Para participar de eventos em alusão a Semana Indígenas.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Felix do Xingu/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57197842/JOSÉ ACRENO BRASIL JUNIOR (Secretário de Estado) / 2,5 diárias (Completa) / de 16/04/2011 a 18/04/2011<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222998**

**RESENHA 101/2011 SEJUDH - PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 38/2011

Auto de Infração: 1275/2011

Reclamado (a): HOTEL PRIVÊ DO ATALAIA - ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHETAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 102/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 13/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1210/2010**

Reclamado (a): SOLAR HOTÉIS e TURISMO LTDA - HOTEL SOLAR.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de

Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 103/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 34/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1270/2011**

Reclamado (a): HOTEL SALINÓPOLIS R. M DE SOUSA RAPOSOS - ME.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 104/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 35/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1271/2011**

Reclamado (a): SOLAR HOTÉIS e TURISMO LTDA - HOTEL SOLAR.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 105/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 12/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1200/2010**

Reclamado (a): SUPERMERCADO G.A DA COSTA ONÇA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado,

conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 106/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 21/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1196/2010**

Reclamado (a): TAPERINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2011, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222917**

**PORTARIA: 161/2011**

Objetivo: Participar de reunião de Trabalho dos Núcleos e Postos Avançados de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

808450263/MURILO MOTA SALES (Coordenador) / 1,5 diárias (Completa) / de 14/04/2011 a 15/04/2011<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222907**

**PORTARIA: 160/2011**

Objetivo: Ação de Fiscalização da Força Tarefa Institucional da Zona Costeira em parceria com a Advocacia Geral da União - AGU e Superintendencia de Patrimonio da União - SPU e PROCON/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Maranhão/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00866491/JOSÉ SANTINO FERREIRA FARO (Agente de Vigilância Sanitária) / 6,5 diárias (Completa) / de 14/04/2011 a 20/04/2011

51734831/MICHEL SODRÉ GONÇALVES DE SOUZA (Assistente Administrativo) / 6,5 diárias (Completa) / de 14/04/2011 a 20/04/2011<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

## Instituto de Metrologia do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 167, GAB/IMEP, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222796**

**PORTARIA Nº 167, GAB/IMEP, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, em conjunto com a DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, incisos I e V, da Lei Estadual nº 7.136/2008 e § 1º do art. 2º, do Regimento Interno e, CONSIDERANDO os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial o da Legalidade, o da Eficiência e o da Eficácia;

CONSIDERANDO o art. 74 da Lei nº 5.810/94, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos estaduais;

**RESOLVEM**

Art.1º - Conceder férias a servidora Ivanete Maria Silva Miranda, matrícula nº 073, de 15/04/2011 a 02/05/2011,